



CONTRATO N.º 022/2022/ASSJLR/PMC/MA

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao quarto dia do mês de abril do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**. CNPJ/MF n.º **07.694.879/0001-68**. estabelecida no Ed. Executive Tower na avenida 136. n.º 960. Sala 703. Setor Marista. Cep.: 74.180-040, Goiânia - GO, neste ato. representada pelo Sr. Willian Silva Passarinho, portador do RG n.º 2.138.682 SSP/GO e CPF/MF n.º 533.402.561-87. doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **inexigibilidade de licitação de n.º 001/2022**. que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para **animação do São João da Cida 2022** de interesse da Administração pública Municipal, em conformidade com o processo administrativo n.º 009/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Processo Administrativo acima citado;
- II.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura, relacionados com as características dos serviços;
- IV.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a prestação de serviços que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos necessários;



V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no processo administrativo, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições da inexigibilidade de licitação de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no processo administrativo;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo administrativo;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a;

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

- II. Vetar o emprego de qualquer serviço/material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no processo administrativo;
- VI. Recusar com a devida justificativa quaisquer serviços entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato da data de sua assinatura até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o prestação do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ **460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo em conformidade com a proposta apresentada sendo R\$ 460.000,00 divididos em 4 (quatro) parcelas, a primeira parcela no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) no dia da assinatura deste instrumento contratual, a segunda parcela no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), no dia 26/04/2022, a terceira parcela de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no dia 26/05/2022, e a quarta e ultima parcela no valor R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), no dia 20/06/2022, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS:

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a prestação dos serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):**

05. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer.

0504. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer;

13.392.0018.2.043. Apoio a Manifestação Culturais e Folclóricas;

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78. da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.



78. da Lei nº 8.666/93. devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos. independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 04 de abril de 2022.

Augusto Alves de Teixeira Junior
Ordenador de Despesa
Contratante

CIDELANDIA 26062022 LEO PDF

Código do documento 7de9d8al-6fa8-49ea-ac2c-dclceb0fld20



d4sign.com

Assinaturas



claudio marcelo de morais
claudiomarcelo@talisma.art.br
Assinou como testemunha

claudio marcelo de morais

Willian silva passarinho
willian@talisma.art.br
Assinou como parte

Eventos do documento

11 Apr 2022, 11:06:50

Documento 7de9d8al-6fa8-49ea-ac2c-dclceb0fld20 **criado** por ANA CLAUDIA POLLHUBER (e629dafb-423d-4958-805e-ed5e444b0527). Email: anaclaudia@talisma.art.br. - DATEATOM: 2022-04-IITII:06:50-03:00

11 Apr 2022, 11:10:18

Assinaturas **iniciadas** por ANA CLAUDIA POLLHUBER (e629dafb-423d-4958-805e-ed5e444b0527). Email: anaclaudia@talisma.art.br. - DATE_ATOM: 2022-04-IITII:10:18-03:00

11 Apr 2022, 11:37:02

CLAUDIO MARCELO DE MORAIS **Assinou como testemunha** (f76ff0e2-9316-4bb6-9241-bb7b02baf97a) - Email: claudiomarcelo@talisma.art.br - IP: 187.73.183.31 (187-73-183-31.izoc.net.br porta: 5992) - Documento de identificação informado: 441.374.941-34 - DATE_ATOM: 2022-04-IITII:37:02-03:00

11 Apr 2022, 17:58:44

WILLIAN SILVA PASSARINHO **Assinou como parte** (3345b916-ea0e-49fb-a4cb-2a76a3fb93ca) - Email: willian@talisma.art.br - IP: 191.17.31.105 (191-17-31-105.user.vivozap.com.br porta: 51486) - Documento de identificação informado: 533.402.561-87 - DATEATOM: 2022-04-IIT17:58:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):520ebf919a2cf3da0f9e7f6fcell4ac0f5eee4066f6e61edd2e01670218a228b

(SHA512):c8b2d3317f79aca0b07f917d76a392ccba5ed5b39f51aldlelc01398e5c5335124aa9fdl8ed400807e2444b94a3b70d8ela8638a6d6f3ad03fa9c69023a60edf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign